



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.585/2011

Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas de Mariana.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, na cidade de Mariana.

Parágrafo Único - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Artigo 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I) Insultos pessoais;
- II) Comentários pejorativos;
- III) Ataques físicos;
- IV) Grafitagens depreciativas;
- V) Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI) Isolamento social;
- VII) Ameaças;
- VIII) Pilhérias.

Artigo 3º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I) Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II) Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

Artigo 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Artigo 5º - São objetivos do programa:

- I- Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV- Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - Auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Artigo 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 20 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal